



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº
07.07.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP.
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05.
UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA.

ABERTURA

O **Secretário de Agricultura e Pesca do município de Amontada**, abaixo assinado, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) as **Atas de Registro de Preços nºs: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, originadas do **Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP**, gerenciadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AMONTADA/CE**.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, as **Atas de Registro de Preços nºs: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, originadas do **Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP**, gerenciadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AMONTADA/CE**.

Justificativa da Despesa: A estruturação dos setores administrativos das secretarias municipais são ações de suma importância para o desenvolvimento de excelência das atividades administrativa do município de Amontada, logo, vindo de encontro ao dever administrativo de atender com eficiência as demandas necessárias ao desenvolvimento do município e ao bem estar da população beneficiada.

Justifica-se ainda que a adesão as Atas de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.



Os quantitativos do objeto solicitado e já autorizados para carona/adeseção atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.



Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**



III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, no qual **AUTORIZA** aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, cujos valores registrados das empresas detentoras do registro: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ** sob o nº 01.590.728/0002-64 e **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP - CNPJ** sob o nº 23.584.940/0001-70, para o fornecimento dos equipamentos permanentes, apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquelas Atas de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA de Amontada.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima dos valores registrados, sendo assim demonstrado que a aquisição dos equipamentos através de adesão ao registro de preços da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.



VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos equipamentos similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão das Atas de Registro de Preços n°s: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05, originadas do Pregão Eletrônico n° 18.07.01/2023.05/PE/SRP, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3° da Lei n° 8.666/93, e Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 13 de julho de 2023.

Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca

**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL

**Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 07.07.01/2023.03****ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP.**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05.**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA.**DECLARAÇÃO DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura e Pesca do município de Amontada, abaixo descrito e assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nºs 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP**, gerenciada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, em favor dos fornecedores abaixo:

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**END.:** SAA, QUADRA 01, Nº 995 – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.632-100.**CNPJ Nº:** 01.590.728/0002-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	FREEZER/REFRIGERADOR HORIZONTAL DUPLA AÇÃO 01 TAMPAS 293 LITROS, COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO RÍGIDO COM DOBRADIÇAS BALANCEADAS. GABINETE EXTERNO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO (COM PROTEÇÃO CROMATIZADA E CANTOS ARREDONDADOS, TRAZ MAIS RESISTÊNCIA À CORROSÃO E MAIS FACILIDADE NA HORA DE LIMPAR) E GRADE INTERNA PUXADORES ANATÔMICOS POSSUIR DRENO FRONTAL SISTEMA DE RODÍZIOS SIMPLES ROTATIVOS, DUPLO SISTEMA DE CONDENSADOR, ISOLAMENTO DE POLIURETANO COM MÍNIMO 58 MM DE ESPESSURA. POSSUIR RODÍZIOS REFORÇADOS CHAPA EXTERNA GALVANIZADA DUPLA FACE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA CORROSÃO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. TRIPLA FUNÇÃO: CONGELADOR, CONSERVADOR E EXTRA-FRIO TERMOSTATO AJUSTÁVEL DE DUPLA AÇÃO EXPOSTO NO PRÓPRIO FREEZER. TENSÃO 220 VOLTS. AMPLA DISPUTA	UNID.	METALFRIO	04	R\$ 3.301,68	R\$ 13.206,72
VALOR TOTAL.....						R\$ 13.206,72

VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP**END.:** Rua IV (CONJUNTO MARTINS SOARES MORENO), 135A, SERRINHA, FORTALEZA/CE.**CNPJ Nº:** 23.584.940/0001-70



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 4KG, PESO BRUTO:+6,8KG. COMPOSIÇÃO: MONOFOSFATO DE AMÔNIA 55%. VALIDADE: 01 ANO. INCLUSO: 1- PLACA SINALIZADORES, 1-MANGUEIRA, 1- SUPORTE DE PAREDE OU PISO. ME EPP	UNID.	ABC DOS EXTINTORES	06	R\$ 431,03	R\$ 2.586,18
VALOR TOTAL.....						R\$ 2.586,18



Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos Setores Competentes, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 18 de julho de 2023.

Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Senhor de Ordenador de Despesas da Secretaria Agricultura e Pesca do município de Amontada, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 07.07.01/2023.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão as Atas de Registro de Preços nºs 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, decorrente do **Município de Amontada/CE**, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP**, em favor dos fornecedores, conforme planilhas abaixo:

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

END.: SAA, QUADRA 01, Nº 995 – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.632-100.

CNPJ Nº: 01.590.728/0002-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	FREEZER/REFRIGERADOR HORIZONTAL DUPLA AÇÃO 01 TAMPAS 293 LITROS, COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO RÍGIDO COM DOBRADIÇAS BALANCEADAS. GABINETE EXTERNO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO (COM PROTEÇÃO CROMATIZADA E CANTOS ARREDONDADOS, TRAZ MAIS RESISTÊNCIA À CORROSÃO E MAIS FACILIDADE NA HORA DE LIMPAR) E GRADE INTERNA PUXADORES ANATÔMICOS POSSUIR DRENO FRONTAL SISTEMA DE RODÍZIOS SIMPLES ROTATIVOS, DUPLO SISTEMA DE CONDENSADOR, ISOLAMENTO DE POLIURETANO COM MÍNIMO 58 MM DE ESPESSURA. POSSUIR RODÍZIOS REFORÇADOS CHAPA EXTERNA GALVANIZADA DUPLA FACE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA CORROSÃO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. TRIPLA FUNÇÃO: CONGELADOR, CONSERVADOR E EXTRA-FRIO TERMOSTATO AJUSTÁVEL DE DUPLA AÇÃO EXPOSTO NO PRÓPRIO FREEZER. TENSÃO 220 VOLTS. AMPLA DISPUTA	UNID.	METALFRIO	04	R\$ 3.301,68	R\$ 13.206,72
VALOR TOTAL.....						R\$ 13.206,72

VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

END.: Rua IV (CONJUNTO MARTINS SOARES MORENO), 135A, SERRINHA, FORTALEZA/CE.

CNPJ Nº: 23.584.940/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	--------	----------------	-------------



16	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 4KG, PESO BRUTO:+6,8KG, COMPOSIÇÃO: MONOFOSFATO DE AMÔNIA 55%. VALIDADE: 01 ANO. INCLUSO: 1- PLACA SINALIZADORES, 1-MANGUEIRA, 1- SUPORTE DE PAREDE OU PISO. ME EPP	UNID.	ABC DOS EXTINTORES	06	R\$ 431,03	R\$ 2.586,18
VALOR TOTAL.....						R\$ 2.586,18

Amontada/CE, 18 de julho de 2023.

Cláudio Santos Peles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2023.05/PE/SRP.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N°s: 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 07.07.01/2023.03**, visando a **CARONA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°s 18.07.01/2023.05.04 E 18.07.01/2023.05.05**, visando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 18 de julho de 2023.


Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca